

5628

DISSERTAÇÃO
MEDICO-LEGAL
SOBRE
O PARTO.

THESE

Que foi apresentada á Faculdade de Medicina do Ryo de Janeiro, e sustentada
em 11 de Dezembro de 1841,

POR

Joaquim Alexandre de Siqueira,

NATURAL DO RYO DE JANEIRO, DOUTOR EM MEDICINA PELA MESMA FACULDADE.

Na architectura intellectual os materiaes vem
de fora, mas o plano e o trabalho são da razão
e do espirito.

MAX. E PENS. DO MARQUEZ DE MARICÁ.

7/99
BIBLIOTECA
CENTRO DE CIÊNCIAS
U.F.
N.º 161
Data 19.01.82
SERIAL
DA ESCOLA



Rio de Janeiro.

FACULDADE DE MEDICINA

DO RIO DE JANEIRO.

DIRECTOR.

O SR. DR. MANOEL DO VALLADÃO PIMENTEL.

LENTES PROPRIETARIOS.

Os Srs. DOUTORES.

1.º ANNO.

F. F. ALLEMÃO. *Presidente.* . . . Botânica Medica, e principios elementares de Zoologia.
F. DE P. CANDIDO. Physica Medica.

2.º ANNO.

J. V. TORRES HOMEM. Chimica Medica, e principios elementares de Mineralogia.
J. M. NUNES GARCIA. Anatomia geral e descriptiva.

3.º ANNO.

D. R. DOS G. PEIXOTO. Physiologia.
J. M. NUNES GARCIA. Anatomia geral e descriptiva.

4.º ANNO.

J. J. DE CARVALHO *Examinador.* (Pharmacia, Materia Medica, especialmente a Brasileira,
Therapeutica e Arte de formular.
J. J. DA SILVA. Pathologia interna.
L. F. FERREIRA. Pathologia externa.

5.º ANNO.

C. B. MONTEIRO. *Examinador.* Operações, Anatomia topographica e apparatus.
F. J. XAVIER. Partos, Molestia de mulheres peçadas e paridas, e de
meninos recém-nascidos.

6.º ANNO.

J. M. DA C. JUBIM. *Examinador.* Medicina Legal.
T. G. DOS SANTOS. *Examinador.* Hygiene e Historia de Medicina.

M. DO V. PIMENTEL. Clinica interna, e Anatomia Pathologica respectiva.
M. F. P. DE CARVALHO. Clinica externa, e Anatomia Pathologica respectiva.

LENTES SUBSTITUTOS.

A. T. D'AQUINO. }
A. F. MARTINS. *Examinador.* } Secção das Sciencias accessorias.
J. B. DA ROSA. }
L. DE A. P. DA CUNHA. } Secção Medica.
D. M. DE A. AMERICANO. }
L. DA C. FEIJÓ. } Secção Cirurgica.

SECRETARIO.

DR. LUIZ CARLOS DA FONSECA.

N. B. Em virtude de uma Resolução sua, a Faculdade não approva, nem reprova as opiniões emitidas nas theses, as quaes devem ser consideradas como proprias de seus auctores.

AOS MANES DE MEUS PAES.

Recordação saudosa de seus desvelos.

A MEU IRMÃO E AMIGO,

O

Dr. Alexandre Joaquim de Siqueira.

Reconhecimento de amizade fraternal.

J. A. de S.

A MEU PADRINHO,



Illm. Senr. Commendador

Manuel Teixeira da Costa Silva.

Privado em pouca idade d'aquelles a quem devia a existencia, fostes vós, Senhor, que sempre cuidadoso e indefesso na minha educação, me trouxestes atéqui. Pouco tenho, e pouco valho; mas isto mesmo dignai-vos permitir, que eu vos offereça.

Joaquim Alexandre de Siqueira.

AO MEU RESPECTÁVEL AMIGO,

o Illm. Senr.

Manuel José do Rosário,



A MEUS ÍNTIMOS AMIGOS,

Os Illms. Snrs.

José Maria Kaposó,

Guilherme Antunes Marcello,

José Manuel do Rosário,

Dr. João Marcellino de Sousa Gonzaga.

J. A. de Siqueira.

DISSERTAÇÃO

MEDICO-LEGAL

SOBRE



No recinto da medicina forense, onde se apresentam objectos da maior transcendencia, occupa tambem o Parto um logar muito subido. Em todas as legislações, á excepção da nossa, se teem consagrado artigos nos codigos penaes á esta importante questão, e não desconhecendo talvez a causa da inteira omissão do que presente-mente nos rege, nem assim deixamos de attestar-lhe a consideração, que merece.

O Parto encarado debaixo do ponto de vista medico-legal offerece diversas questões a resolver.

1.ª QUESTÃO.

Como reconhecer que uma mulher pariu recentemente?

Os phenomenos, que se succedem ao parto são os unicos que contribuem para a solução deste problema, por isso consideraremos sua successão dividida em tres differentes periodos. O 1.º, de 48 horas, desde o instante do parto ao da febre de leite. O 2.º, de 36 a 48, apparecendo o engorgitamento dos seios. O 3.º, de 4 a 5 dias, pelo escorrimento particular dos locchios.

A expulsão das secundinas, que com quanto seja ordinariamente immediata á saída do feto, comtudo algumas vezes demora-se horas e mesmo dias; o augmento de volume das partes genitales exteriores; a dilatação do côlo uterino; um tumor no abdomen sensível ao tocar, devido ao maior ou menor volume do utero; a di-

latação da vagina com secreção de mucosidades; a maior grossura dos labios; a sensibilidade á pressão da região hypogastrica; a difficuldade no andar; e a flacidez dos seios, segregando ás vezes um liquido semelhante ao leite, porem muito mais claro, são os phenomenos, que se notam no primeiro periodo.

No 2.º vem o apparecimento da febre, variavel conforme as pessoas, falhando em algumas, do que resulta bastante difficuldade em classificar-se este periodo; os seios incham a tal ponto, que constangem a mulher a não conservar os braços em uma posição conveniente; pouca ou nem uma secreção de leite; a transpiração d'um cheiro azedo; uma pequena quantidade de serosidade sangüinolenta substituindo o escorrimento sangüineo; o utero mais volumoso; e as partes genitae externas engorgitadas, e com augmento de temperatura.

No 3.º periodo todos estes symptomas como que desaparecem pela approximação ao estado natural dos differentes orgams; mas a natureza das mulheres apresenta pela sua inconstancia grande particularidade nestes phenomenos que havemos exposto, assim em algumas são necessarias seis semanas ou dois mezes para que o utero torne a seu estado perfeito, ao passo que em outras, oito ou dez dias são sufficientes para se não reconhecer o menor signal de haver parido. Comtudo esta epocha é caracterizada por alguns signaes particulares, como o retraimento da cavidade da vagina; a diminuição das partes genitae e do utero; uma linha parda do umbigo ao pubis, mais salliente nas pessoas de um temperamento bilioso, e cuja pelle é muito descorada; e por fim o escorrimento dos lochios. Quando, depois de expulsas as secundinas e o sangue que as acompanha, suspende-se todo o escorrimento, a mulher immediatamente tem perda de sangue puro; este escorrimento que dura *ordinariamente* dois dias lança um cheiro nauseante, e tem uma côr avivada, que ao segundo dia torna-se rosada; do 3.º ao 4.º é verdoenga, e o cheiro então quasi putrido; por fim amarellece ou embranquece, e reduz-se a uma substancia lactea ou purulenta; o cheiro então muda, e transforma-se ou em um semelhante ao do azeite de peixe, segundo *Coder*, ou do designado pelo nome de *gravis odor puerperii* por a maior parte dos Parteiros. Sua duração é

de um mez a seis semanas, e em alguns casos é extremamente difficil deixar de confundir-se o escorrimento dos locchios com o fluxo branco, a que muitas mulheres estão sujeitas depois do parto. Apparecendo a febre de leite, elle diminue-se ou supprime-se inteiramente, porem logo que esta cessa reaparece: em algumas mulheres o escorrimento deixa de ter logar, em outras some-se ao fim do terceiro dia, sendo esta curta duração devida muitas vezes a qualquer irritabilidade, tanto assim que o emprego dos antiphlogisticos fal-o substituir por sangue puro em um espaço de oito ou dez dias. Entretanto, alem de todas estas variedades é este um dos signaes mais interessantes, e si em um ou outro caso alguma destas particularidades falha, no maior numero existem; e mesmo quando assim não fôra, bastaria seu cheiro caracteristico, e o affluxo de leite que o segue para tornal-o necessariamente reconhecido.

Agora consideraremos as diversas alterações que as partes sexuaes, as articulações da bacia, o utero, e as visceras abdominaes apresentam durante os tres períodos differentes.

Posteriormente ao parto de uma mulher primipara, ou quando o volume da cabeça do feto é desproporcional, a vulva dilata-se em extremo, e os pequenos labios se tumefazem.

As dores nas articulações da bacia são a tal ponto, que privam a mulher de sentar-se; passados porem oito dias, si a lesão não tiver sido grave, todos estes phenomenos diminuem, e os organs permanecem somente pallidos e descorados. O utero, alguns dias depois do parto, ainda se faz sentir acima do pubis, as paredes conservam mais de uma pollegada de espessura, e peza de uma libra e meia a duas. Para que torne a seu estado natural são necessários talvez dois mezes, e partos ha em que o utero fica sempre mais grosso e molle; seu orificio dilata-se, os bordos adelgaçam-se e reclinam-se para a vagina. Estes signaes comtudo não nos induzirão a concluir de uma maneira positiva da existencia do parto, porque como sabemos, estas alterações podem ser devidas a scirrhos, a corpos fibrosos que augmentam de necessidade as dimensões da madre, e a certas mudanças da fórma e estructura do colo que as concreções sangüineas, por ex., podem occasionar, mas ordinariamente só o parto pôde modificar este organ, como temos visto.

O epiploon, e os intestinos voltam a seu estado primitivo; a pelle do abdomen, que havia soffrido uma grande distensão, enruga-se, e percebem-se estrias luzidias e esbranquiçadas no espaço comprehendido pela verilha e o umbigo, assemelhando-se mesmo a cicatrizes.

Ainda resta-nos tratar da febre de leite. Quarenta e oito horas depois do parto, ella se pronuncia por picadas nos peitos, que em seguimento incham-se e endurecem; apodera-se da mulher um abatimento total; apparecem dores de cabeça, comichão por todo o corpo, e frequência do pulso; escorre depois um fluido seroso pela mamma; e um suor azedo vem pôr termo a todos estes phenomenos. Este character, posto que tenha sido notado em pessoas que não pariram, mesmo em homens, e tambem nas hemorragias e hydropisias uterinas não deve por isso merecer-nos indifferentismo; mui raros são os casos em que essas singularidades se fazem sensiveis.

Differentes molestias se manifestam ainda durante o parto, assim como a hemorragia uterina, as convulsões, a syncope, &c.; porem sua raridade desvia-nos de tratal-as.

Agora que havemos terminado a exposição dos phenomenos, que seguindo-se ao parto nos podem fazer reconhecê-lo, estabeleceremos as consequências com que Mr. *Orfila* termina o seu artigo relativamente a este objecto.

1.^o Nem um dos signaes mencionados pôde isoladamente levar-nos á conclusão de que existiu um parto recente. 2.^o A reunião de todos elles far-nos-ha estabelecer uma decisão perfeitamente fundada. 3.^o Na mulher primipara, e quando o feto haja chegado ao termo, haverá maior facilidade em provar-se o factó. 4.^o Quanto mais breve for o exame, tanto menor será a difficuldade no diagnostico. 5.^o A todos os precedentes deve recorrer o pratico para poder melhor firmar o seu juízo, attendendo ao tempo em que a mulher foi menstruada. &c.

2.ª QUESTÃO.

Até que epocha se poderão encontrar os signaes d'um parto recente?

A natureza variada das mulheres prohibe-nos estabelecer precisamente essa epocha. *Zacchias, Albert, Foderé, Capuron, Orfila* e outros são de opinião, que, decorridos os dez primeiros dias, torna-se, sinão impossível, ao menos muito difficil reconhecer a existencia do parto; todavia, como não está demonstrado, que, depois desse tempo, sejam sempre infructiferos os exames, nós não aconselharemos que á indagação feita depois do decimo dia deixe de prestar-se algum valor: circumstancias ha, que, passados quinze dias, encontram-se em algumas mulheres traços bastante sensiveis do parto, entretanto que em outras apagam-se inteiramente ao oitavo.

5.ª QUESTÃO.

Poder-se-ha dizer, que uma mulher pariu, quando não existirem signaes de parto recente?

No maior embaraço ver-se-ha o Facultativo, que for chamado a resolver esta difficil questão; pois, si em uma epocha proxima ao parto, elle tem de lutar com immensos obstaculos, em uma muito mais remota será quasi impossível poder firmar-se em um juízo certo. Para provarmos que esta questão é de algum interesse, exporemos um facto que *Mr. Orfila* conta na sua obra de *Medicina legal.* A' presença do Juiz de instrucção do departamento do Sena, foi levada uma mulher muito moça que se havia fingido prenhe na esperança de esposar o seu amante; ao nono mez tratou de fazer acreditar, que tinha parido, sujou o leito e a roupa com nodos de sangue, e permaneceu de cama por alguns dias. Ao fim de dois annos, o amante julgando-se o pae da supposta criança, reclamou-a; a moça recusando entregal-a, foi immediatamente accusada de *suppressão de parto*, e baseou sua defesa, dizendo que nunca houvera parido. Sendo encarregados de examinal-a *MM. Capuron,*

Megrier e Louver-Villermay decidiram a favor da accusada por não encontrarem o menor vestigio do parto. Comtudo ha caracteres que nos poderão servir, si existirem, e são as rugas do ventre, algumas vezes o desvio dos musculos rectos do abdomen para a região umbilical, dando uma maior largura a esta porção da linha mediana; em certos casos uma cicatriz que mostra a rotura do perineo, e uma ou muitas chanfraduras no còlo do utero; mas elles não deverão fazer-nos affirmar, que o parto teve logar, somente presumir: si falharem todos, então decidiremos que a mulher não pariu.

4.ª QUESTÃO.

Será possível que a mulher ignore haver parido?

Até certo ponto custar-se-ha a dar credito a uma mulher que, depois das grandes dores, que acompanham o parto, diga que nem uma lembrança se lhe conserva de o haver tido; todavia factos bastante numerosos comprovam, que em circumstancias determinadas, poder-se-ha resolver pela affirmativa esta objecção; e, si nos apoiarmos na influencia directa que algumas affecções determinam, nem uma duvida com maior razão nos restará para assim estabelecermos qualquer decisão. O idiotismo, a embriaguez, a apoplexia, o delirio, a syncope, e as bebidas narcoticas são as causas que podem determinar o esquecimento deste acto. Alem disso, mesmo no estado perfeito de suas faculdades intellectuaes, a mulher pôde parir sem o saber, quando, por exemplo, tem necessidade de ir á secreta; pois sabe-se, que as dores do parto suscitam muitas vezes esta precisão; e seja-nos permitido dizer o que a tal respeito *Mr. Devergie* refere:—

Esta vontade de ir á banca é em alguns casos tão urgente e irresistivel, que o parteiro muitas vezes vê-se na necessidade de obrigar a parturiente a reprimil-a. São daquelles factos em que é muito preciso ter em vista o interesse da innocencia; mas contra os quaes é tambem muito attendivel a presumpção em reconhecer a verdade. Si a questão fosse proposta perante um tribunal, em these geral deveria ser resolvida positivamente, mas o medico, que alem dos magistrados e jurados, é juiz nesta materia, deve exigir todos os

esclarecimentos, informando-se da idade da accusada, dos antecedentes occorridos, indagando si ja teve filhos, si ás outras dores do parto precedeu desejo de ir á banca; em fim procederá a um exame minucioso. Mas, dir-se-ha, o medico abandonou a sua profissão e constituiu-se jurado? Não certamente, porque é elle o unico que tem sufficiente aptidão para apreciar um facto que exige conhecimentos especiaes, e que os juizes e jurados não possuem: e para fazel-o com convicção e certeza deve reunir todos os dados com que possa esclarecer-se.» Firmaremos ainda nossa opinião em alguns factos.

«*Hippocratis* conta, que a mulher de *Olympias*, ao oitavo mez de sua prenhez fora acommettida por uma febre aguda, e permanecendo em um estado comatoso, ao quinto dia deu á luz uma criança, sem dar o menor signal de haver sentido o parto.»

Rigandeaux foi chamado para ver uma mulher que havia duas horas reputavam-na morta, estando pejada de nove mezes; o coração e as arterias não batiam, espumava pela boca, havia grande elevação do ventre, o orificio do utero estava dilatado e o bolso das aguas formado; depois de rompel-o, extraiu o feto pelos pés, vindo asphyxiado, prestou-lhe todos os cuidados, e ao fim de tres horas restituiu-lhe a vida. De novo examinou a mãe, mas nem um signal de vida deu, e como não se apresentasse rigidez nos membros, aconselhou que a não enterrassem. Duas horas e meia depois, teve a satisfação de lhe virem annunciar, que a mulher havia recuperado a vida.

O neto do *Conde de la Palice* instaurou um processo para ser reintegrado na posse dos bens e titulos dos seus antecessores, allegando o haver sido roubado á sua mãe a *Condeça de S. Giran*, que com uma bebida narcotica havia caído em um somno profundo, e só depois de acordada, vendo-se banhada em seu sangue, tivera conhecimento de ter parido.

5.ª QUESTÃO.

Os phenomenos posteriores ao parto podem confundir-se com algumas enfermidades?

E' esta uma das questões mais interessantes na medicina forense, e que reclama muita consideração, quando ella chamar-nos á discussão da materia que nos occupa, ou para melhor dizer, será necessario antes de tudo, que tenhamos em grande conta a importancia desta pergunta para podermos submitter a nossa opinião á auctoridade que nol-a reclamar. Assim como a prenhez, o parto, é muitas vezes simulado por molestias, que podem apresentar-se com caracteres bastante analogos, e isto acontece ordinariamente quando o utero soffre. Nas affecções deste orgam tem-se visto ser expellido um corpo informe, fingindo um feto, e seguindo-se á sua saída as dores uterinas, a febre de leite, o entumecimento das partes genitales, as evacuações sangüíneas, é verdade que com a ausencia do cheiro d'agua d'amnios, porém podendo apresental-o; em uma palavra, todos os phenomenos que se seguem ao parto; por isso é mui facil acontecer que o medico se engane, e pensando existir um feto lhe sobrevenham dessa suspeita graves prejuizos. *Mr. Devergie* diz que seria este um caso de *supposição de parto* ou de indagação de maternidade; porque a existencia desse corpo informe poderá desenvolver todos os symptomas de uma prenhez, e por consequencia de um parto. O medico deve pois acautelar-se contra semelhantes enganos. E continúa elle:— Poder-se-hia fazer a mesma supposição a respeito do crime de infanticidio? Seria preciso que houvesse uma pessoa de maldade refinada para aproveitar-se de tal accidente e accusar a mulher deste crime; o que é improvavel, e mesmo impossivel, concedendo-se que aquella que lança esta disformidade nem um interesse tem em occultar sua pretendida prenhez; accrescendo de mais que considerando-se em estado de parir procurará cercar se de pessoas que a assistam e lhe prestem os socorros exigidos nestes trances; ora, sendo tão presenciado o acto, uma semelhante suspeita é infundada; alem disso em que provas se baseará o corpo de delicto? O mesmo não acontece na *supposição*

de parto; então tudo é segredo; a mulher tira muito partido a principio dos symptomas de uma prenhez, que ella considera como real, para dar-lhe alguma publicidade; mas enganada em sua expectativa, e burladas as vantagens de que estava esperançada, recorre ao estado em que se acha para suppor o nascimento de um filho; porem ainda assim quanto engenho é necessario para ser feliz um tal plano! A mulher, julga-se próxima ao termo da prenhez, quando experimenta as dores que a seu ver devem constituir a mãe, e então nem uma ideia lhe occorre de occultar o seu parto.

Portanto, si á primeira vista ha logar a temer-se algum erro do medico, este medo se enfraquece á medida que descer aos detalhes do facto. Accrescentamos por ultimo, que é muito commum ver-se o utero expellir estes corpos, dois, tres e quatro mezes depois de existirem nelle; e que pelo contrario é de extrema raridade chegarem á epocha de nove mezes, posto que citem-se factos de se haverem demorado na madre até annos.

Os polypos são tambem considerados por alguns auctores como fazendo parte das molestias que se oppoem ao diagnostico do parto; porem, depois de reconhecidos, sendo cortados ou extraídos, deve de necessidade desaparecer o escurrimto continuo, e eis sanadas todas as duvidas.

Os tumores hydaticos, concorrem tambem para a vacillação do medico, mas a sua permanencia no utero por longo tempo, devendo forçosamente prejudicar a saúde, e alem disso o pequeno trabalho em reconhecel-os, torna-os signaes de pequena importancia, ainda quando a mulher pareça simular o parto.

Um phenomeno porem, que nos merece alguma attenção, é a saída do fluído menstrual, que, restando por algum tempo na madre, manifesta-se com symptomas muito semelhantes aos do parto. Para indagação da verdade, procederemos a exame das partes sexuaes, e da membrana hymen, não dando comtudo muito pezo á observação, si estiver perforada, por isso que bastaria o simples impulso do jorro do sangue para rompê-la.

6.ª QUESTÃO.

Poderão occorrer circumstancias que impossibilitem a mãe de prestar ao recém-nascido os cuidados proprios para conservar-lhe a vida?

No infanticidio por omissão, as mulheres allegam muitas vezes em sua defeza, que se achavam em condições taes, depois de parir, que nem um soccorro podiam ministrar a seu filho. Entretanto o medico legista só accederá a este motivo, si lhe for provado, que uma syncope devida ou á intensidade das dores, ou á consequencias de hemorragias succedeu ao parto, constringendo a mãe a proceder desse modo contra sua vontade.

Alem desta causa, outra obrigaría tambem a mãe a incorrer nas suspeitas de haver despresado os cuidados que a situação melindrosa de seu filho exigia. Queremos fallar do idiotismo. Este estado miseravel leva a mulher a tal ponto de indifferentismo, que os proprios gritos do recém-nascido aindaque reiterados são insufficientes para dispertal-a; tendo inevitavelmente de succumbir uma criança que reclamar um maior esforço da mãe no momento de ser dada á luz. *Mr. Devergie* apresenta um factó a respeito do idiotismo no seu *Tratado de Med. leg.* « *Mr. Chambeyron* foi partejar uma idiota entrada dois dias antes para a *Salpetrière*, e que apenas pronunciava as syllabas, *ta, ta*; havia ella mesma rompido o bolso das aguas; o parto era longo e difficil; e o mesmo instincto natural aos outros animaes de favorecer as contracções da madre por as dos musculos do baixo ventre, ella não tinha.

Debalde se esforçavam muitas pessoas, imitando-lhe os movimentos que se lhe exigiam, nada podia comprehender; e quando devia utilizar-se das suas dores, gritava, mordía os assistentes, agitava-se em todos os sentidos, e só levava sem cessar as mãos ás partes genitales. Um quarto de hora depois de haver parido, apresentou-se-lhe o filho, conservava a mesma indifferença, e nem uma attenção lhe deu. »

Para limitarmos em fim esta questão, diremos que ha outras causas, e são as mesmas já expendidas em uma das questões anteriores. « *Se a mulher poderia parir sem o saber?* »

CONCLUSÃO.

Pelo que temos exposto em todas as diversas questões que havemos suscitado para demonstrarmos a realidade do parto, quando o ministerio publico reclamar ou exigir de nós um corpo de delicto, poderemos concluir e suppor de duas uma, ou* que a mulher finge-se parida, ou que pelo contrario procura esconder e negar o seu estado. Levado por alguma destas conjecturas, segundo a natureza da imputação, deve o medico recorrer a todas as investigações que julgue capazes de lhe fornecer os dados necessarios ao minucioso exame a que tem de proceder. Já se vê portanto, que, dada esta ultima supposição, a mulher terá todo o cuidado de esconder as provas que possam esclarecer a verdade de sua simulação, occultando o menino, os pannos nodoados que lhe serviram, em fim todos os indicios que a criminem; apresentando porem um sem numero de signaes, si quer ao contrario fingir que pariu. No primeiro caso, datando o parto de um ou dois dias, manifestar-se-hão symptomas certos para distingüir a verdade da mentira; assim conserva-se no logar onde a mulher pariu um cheiro do liquido amniotico bastante conhecido; nella mesma denotam-se abatimento, languor, e pallidez das faces; as partes sexuaes terão augmentado de volume; os grandes e pequenos labios se conservarão turgidos e o colo do utero mais dilatado. — Dever-se-ha dar muita attenção ainda ás nódoas de sangue que houverem na camisa, e explorar-se tambem o abdomen, si a pelle se acha flacida, e em fim si o umbigo está ou não deprimido.

Dando a todas estas considerações o pezo que merecem, o medico coordenará seus juízos e concluirá consequentemente sobre a existencia ou ausencia de um parto recente.

HIPPOCRATIS APHORISMI.

SECTIO 1.^a APH. 6.^o

Ad extremos morbos, extrema remedia exquisite optima.

SECTIO 1.^a APH. 8.^o

Cum morbus in vigore fuerit, tunc vel tenuissimo victu
uti necesse est.

SECTIO 2.^a APH. 2.^o

Ubi somnus delirium sedat, bonum.

SECTIO 2.^a APH. 6.^o

Non satietas, non fames, neque aliud quicquam, bonum
est, quod supra naturæ modum fuerit.

SECTIO 2.^a APH. 7.^o

Quæ longo tempore extenuantur corpora, lentè reficere
oportet; quæ verò brevi, celeriter.

SECTIO 8.^a APH. 6.^o

Quæ medicamenta non sanant, ea ferrum sanat; quæ
ferrum non sanat, ea ignis sanat; quæ verò ignis non sa-
nat, ea insanabilia existimare oportet.

Esta These está conforme os Estatutos.

DR. FRANCISCO FREIRE ALLEMÃO.